



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 019/2025, o qual dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guaíba.

A revisão dos subsídios, de que trata a proposta legislativa, possui previsão no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, além de amparo na legislação municipal, como se constata na Lei Municipal nº 1622/2001, que estabelece uma data base para a concessão da revisão geral anual.

Imperioso salientar que não se trata de aumento real dos rendimentos, uma vez que a imposição constitucional objetiva a promoção de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano. A exceção prevista é para os subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos, que terão o reajuste de 0,17% (zero vírgula dezessete décimos percentuais), a título de aumento real, nos mesmos moldes dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Nesse contexto, como é cediço que a cada direito corresponde um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República erige-se para o Estado a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

A fixação do índice percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento), como fator de reposição, se deu observando o mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Município de Guaíba.

Assim, a reposição dos subsídios, a mesma aplicada aos servidores, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda, verificadas no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, consoante divulgado pelo índice oficial do Governo Federal, IPCA, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Como se extrai do dispositivo constitucional mencionado, a revisão geral anual, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária, é assegurada à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º do art. 39 da CF, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido há reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, firmando o entendimento de que a eventual diferenciação ou exclusão dos agentes políticos da revisão geral anual configura inconstitucionalidade material, o que não é diferente do entendimento do Tribunal de Contas do RS.

Ainda, o envio separado dos projetos de lei, que tratam da revisão geral anual, para os servidores públicos e para os agentes políticos, busca atender orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 019/2025.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guaíba

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três por cento) aos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito e Vice-prefeito, do Município de Guaíba, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 0,17% (zero vírgula dezessete décimos percentuais), a título de aumento real, aos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

